

**LEI COMPLEMENTAR 110, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 108, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 108, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei e suas disposições gerais entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

..... (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2021.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 01 de fevereiro de 2022.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína